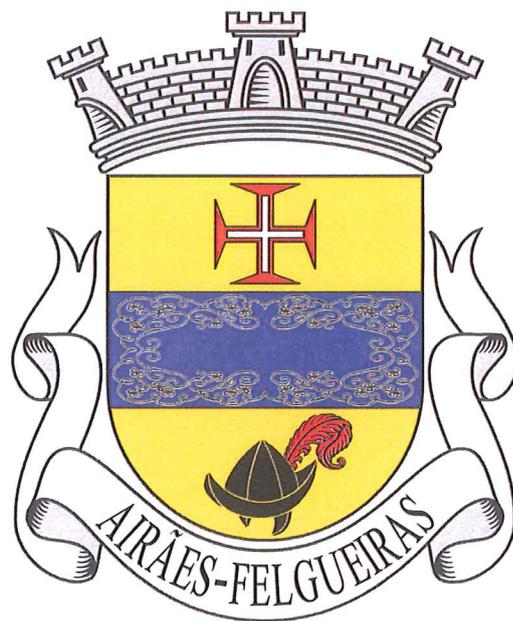


ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE AIRÃES
CONCELHO DE FELGUEIRAS



REGIMENTO

07 de abril de 2018

ÍNDICE**Título I
DEFINIÇÃO, OBJECTIVOS E SEDE DA
ASSEMBLEIA**

- Artigo 1º (Natureza, composição e constituição)
 Artigo 2º (Sede e local de funcionamento)
 Artigo 3º (Horário das reuniões)
 Artigo 4º (Lugar na sala de reuniões)
 Artigo 5º (Competências da Assembleia de Freguesia)
- 5.1 - Competências de apreciação e fiscalização
 - 5.2 - Compete ainda à Assembleia de Freguesia
 - 5.3 - Competências de funcionamento

**Título II
MEMBROS OU REPRESENTANTES**

- Artigo 6º (Instalação)
 Artigo 7º (Deveres dos membros)
 Artigo 8º (Direitos dos membros)

**Título III
GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE**

- Artigo 9º (Casos de impedimento)
 Artigo 10º (Fundamento de escusa e suspeição)

**Título IV
PERDA, SUSPENSÃO E RENÚNCIA DO
MANDATO**

- Artigo 11º (Perda de mandato) Artigo
 12º (Renúncia ao mandato) Artigo 13º
 (Suspensão do mandato) Artigo 14º
 (Ausência inferior a 30 dias)

**Título V
MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA**

- Artigo 15º (Composição da mesa)
 Artigo 16º (Competências da mesa)
 Artigo 17º (Competências do Presidente da Assembleia)
 Artigo 18º (Competência dos secretários)

**Título VI
TRABALHOS DA ASSEMBLEIA**

- Artigo 19º (Participação de membros da junta nas sessões)
 Artigo 20º (Sessões ordinárias)
 Artigo 21º (Sessões extraordinárias)
 Artigo 22º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

- Artigo 23º (Participação de eleitores)
 Artigo 24º (Sessões e reuniões)
 Artigo 25º (Quórum)
 Artigo 26º (Associações/comissões de moradores e sua participação na assembleia)
 Artigo 27º (Ordem do dia)
 Artigo 28º (Período prévio)
 Artigo 29º (Período de intervenção aberto ao público)
 Artigo 30º (Período antes da ordem do dia)
 Artigo 31º (Período da ordem do dia)
 Artigo 32º (Do uso da palavra)
 Artigo 33º (Proibição do uso da palavra no período da votação)
 Artigo 34º (Tempo de intervenção no período da ordem do dia)
 Artigo 35º (Requerimentos)
 Artigo 36º (Pedidos de esclarecimento)
 Artigo 37º (Declaração de voto)
 Artigo 38º (Formas de votação)

**Título VII
ATAS**

- Artigo 39º (Elaboração das atas)
 Artigo 40º (Registo na ata do voto de vencido)
 Artigo 41º (Atos nulos)
 Artigo 42º (Registo de presenças dos membros da Junta)

**Título VIII
COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**

- Artigo 43º (Comissões e grupos de trabalho)

**Título IX
GRUPOS DE REPRESENTANTES**

- Artigo 44º (Grupos de representantes)

**Título X
COMUNICAÇÃO SOCIAL**

- Artigo 45º (Órgãos de comunicação social)

**Título XI
DISPOSIÇÕES FINAIS**

- Artigo 46º (Publicidade das deliberações)
 Artigo 47º (Aprovação especial dos instrumentos previsionais)
 Artigo 48º (Entrada em vigor e publicidade do regimento)

Título I — DEFINIÇÃO, OBJETIVOS E SEDE DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

(Natureza, composição e constituição)

A Assembleia de Freguesia é o Órgão Deliberativo da Freguesia, visa a prossecução de interesses próprios da população de Airães, sendo composta por 9 membros que são eleitos por sufrágio universal, direto e secreto, segundo o sistema de representação proporcional, câmara

Artigo 2º

(Sede e local de funcionamento)

1. A Assembleia de Freguesia terá lugar no edifício da Junta de Freguesia, sito na Rua Santa Maria, n.º 2097, 4650-087 Airães.
2. Sempre que se considere necessário poderá a Assembleia reunir noutro local da Freguesia.

Artigo 3º (Horário das reuniões)

1. Os trabalhos da Assembleia realizam-se durante as suas sessões.
2. As reuniões efectuam-se entre as 09,30 horas e as 17,30 horas ou das 20,30 horas às 00,30 horas. Poderão prolongar-se para além da hora prevista se a maioria dos membros presentes assim o deliberar.

Artigo 4º

(Lugar na sala de reuniões)

Os membros da Assembleia tomam lugar na sala de reuniões pela forma acordada entre o Presidente e os respetivos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores.

Artigo 5º

(Competências da Assembleia de Freguesia)

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da atuação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências;
2. Competências de apreciação e fiscalização. Compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a junta de freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;

- d) Aprovar as taxas e os preços da freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a junta de freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;
 - g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a junta de freguesia e a câmara municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a junta de freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da freguesia e se salvaguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a freguesia a constituir as associações previstas no título V (Lei 75/2013 de 12/09)
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Regulamentar a apascentação de gado, na respetiva área geográfica;
 - p) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no Diário da República;
 - q) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do presidente da junta de freguesia;
 - r) Autorizar a celebração de protocolos de geminação, amizade, cooperação ou parceria entre freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
- 3 - Compete ainda à assembleia de freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;
 - b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da freguesia;

e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do presidente da junta de freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da freguesia, a qual deve ser enviada ao presidente da mesa da assembleia de freguesia com a antecedência de cinco dias sobre a data de início da sessão;

f) Discutir, na sequência de pedido de qualquer dos titulares do direito de oposição, o relatório a que se refere o Estatuto do Direito de Oposição;

g) Aprovar referendos locais;

h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da junta de freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;

i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da junta de freguesia;

j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da freguesia;

k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da junta de freguesia.

Nota: Não podem ser alteradas na assembleia de freguesia as propostas apresentadas pela junta de freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 1, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela assembleia de freguesia.

4. Competências de funcionamento

1 — Compete à assembleia de freguesia:

a) Elaborar e aprovar o seu regimento;

b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;

c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da junta de freguesia;

d) Solicitar e receber informação, através da mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.

2 — No exercício das respetivas competências, a assembleia de freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da freguesia designados pela junta de freguesia.

Título II — MEMBROS OU REPRESENTANTES

Artigo 6º (Instalação)

1. O Presidente da Assembleia de Freguesia

cessante ou o Presidente da comissão administrativa cessante, conforme o caso, ou, na falta ou impedimento daqueles, de entre os presentes, o cidadão melhor posicionado na lista vencedora, procede à instalação da nova Assembleia até ao 20º dia posterior ao apuramento definitivo dos resultados eleitorais.

2. Quem proceder à instalação verifica a identidade e a legitimidade dos eleitos e designa, de entre os presentes, quem redige o documento comprovativo do acto, que é assinado, pelo menos, por quem procedeu à instalação e por quem o redigiu.

3. A verificação da identidade e legitimidade dos eleitos que, justificadamente, hajam faltado ao acto de instalação é feita na primeira reunião do órgão a que compareçam pelo respectivo Presidente.

Artigo 7º (Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da Assembleia:

a) Comparecer e permanecer nas sessões da Assembleia e nas reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho a que pertençam;

b) Desempenhar os cargos e as funções para que sejam eleitos ou designados e a que não se hajam oportunamente escusado;

c) Participar nas discussões e votações se, por lei, de tal não estiverem impedidos;

d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;

e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Assembleia de Freguesia;

f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e o prestígio dos trabalhos da Assembleia e, em geral, para a observância da Constituição, das Leis e do Regimento;

g) Justificar as faltas, nos termos da Lei;

h) Comunicar à Mesa quando se retirarem definitivamente no decurso das reuniões.

Artigo 8º (Direitos dos membros)

Para o regular exercício do seu mandato constituem direitos dos membros da Assembleia de Freguesia, além dos conferidos por Lei, e reportando-se a assuntos de interesse da Freguesia:

a) Usar da palavra nos termos do Regimento;

b) Desempenhar funções específicas na Assembleia;

c) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, votos de louvor e de pesar;

d) Apresentar requerimentos;

- e) Invocar o Regimento e apresentar recursos, protestos e contraprotostos;
- f) Propor, por escrito, alterações ao Regimento;
- g) Propor, por escrito, a constituição de Comissões ou Grupos de Trabalho;
- h) Propor, por escrito, listas para a Mesa da Assembleia;
- i) Eleger, os vogais da Junta de Freguesia, mediante proposta do Presidente da Junta, nos termos da Lei;
- j) Propor, por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquéritos à actuação da Junta de Freguesia e dos seus serviços;
- l) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Assembleia de Freguesia, as informações e esclarecimentos que entenda necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- m) Assistir às reuniões das Comissões ou Grupos de Trabalho;
- n) Receber as actas das reuniões da Junta e os boletins informativos.

Título III — GARANTIAS DE IMPARCIALIDADE

Artigo 9º

(Casos de impedimento)

1. Nenhum membro da Assembleia pode intervir em procedimento administrativo ou em acto ou contrato de direito público ou privado da Administração Pública nos seguintes casos:
- a) Quando nele tenha interesse, por si, como representante ou como gestor de negócios de outra pessoa;
 - b) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse o seu cônjuge, algum parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - c) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, tenha interesse em questão semelhante à que deva ser decidida, ou quando tal situação se verifique em relação a pessoa abrangida pela alínea anterior;
 - d) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário ou haja dado parecer sobre questão a resolver;
 - e) Quando tenha intervindo no procedimento como perito ou mandatário o seu cônjuge, parente ou afim em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral, bem como qualquer pessoa com quem viva em economia comum;
 - f) Quando contra ele, seu cônjuge ou parente em linha recta esteja intentada acção judicial proposta por interessado ou pelo respectivo cônjuge;
 - g) Quando se trate de recurso de decisão proferida por si, ou com a sua intervenção, ou proferida por qualquer das pessoas referidas na alínea b) ou com intervenção destas.

2. Excluem-se do disposto no número anterior as intervenções que se traduzam em actos de mero expediente, designadamente actos certificativos.

Artigo 10º

(Fundamento de escusa e suspeição)

1. O membro da Assembleia deve pedir dispensa de intervir no procedimento quando ocorra circunstância pela qual possa razoavelmente suspeitar-se da sua isenção ou da rectidão da sua conduta e, designadamente:
- a) Quando, por si ou como representante de outra pessoa, nele tenha interesse parente ou afim em linha recta ou até ao 3º grau de linha colateral, ou tutelado ou curatelado dele ou do seu cônjuge;
 - b) Quando o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge, ou algum parente ou afim na linha recta, for credor ou devedor de pessoa singular ou colectiva com interesse directo no procedimento, acto ou contrato;
 - c) Quando tenha havido lugar ao recebimento de dádivas, antes ou depois de instaurado o procedimento, pelo titular do órgão ou agente, seu cônjuge, parente ou afim na linha recta;
 - d) Se houver inimizade grave ou grande intimidade entre o titular do órgão ou agente ou o seu cônjuge e a pessoa com interesse directo no procedimento, acto ou contrato.
2. Com fundamento semelhante e até ser proferida decisão definitiva, pode qualquer interessado opor suspeição a titulares de órgãos ou agentes que intervenham no procedimento, acto ou contrato.

Título IV — PERDA, SUSPENSÃO E RENÚNCIA DO MANDATO

Artigo 11º (Perda de mandato)

1. Incorrem em perda de mandato os membros que:
- a) Sem motivo justificativo, não compareçam a 3 sessões ou 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Pratiquem ou sejam individualmente responsáveis pela prática dos actos previstos no artigo seguinte.

2. Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. Constitui ainda causa de perda de mandato a verificação, em momento posterior ao da eleição, de prática, por acção ou omissão, em mandato imediatamente anterior, dos factos referidos na alínea d) do n.º 1 e no n.º 2 do presente artigo.
4. As decisões de perda do mandato e de dissolução de órgãos autárquicos são da competência dos tribunais administrativos de círculo.
5. As acções para perda de mandato ou de dissolução de órgãos autárquicos são interpostas pelo Ministério Público, por qualquer membro do órgão de que faz parte aquele contra quem for formulado o pedido, ou por quem tenha interesse direto em demandar, o qual se exprime pela utilidade derivada da procedência da acção.

Artigo 12º (Renúncia ao mandato)

- 1 -Os membros da Assembleia gozam do direito de renúncia ao respectivo mandato a exercer mediante manifestação de vontade apresentada, quer antes quer depois da instalação do órgão.
2. A pretensão é apresentada por escrito e dirigida a quem deve proceder à instalação ou ao Presidente do órgão, consoante o caso.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o disposto no número seguinte.
4. A convocação do membro substituto compete à entidade referida no n.º 2 e tem lugar no período que medeia entre a comunicação da renúncia e a primeira reunião que a seguir se realizar, salvo se a entrega do documento de renúncia coincidir com o acto de instalação ou reunião do órgão e estiver presente o respectivo substituto, situação em que, após a verificação da sua identidade e legitimidade, a substituição se opera de imediato, se o substituto a não recusar por escrito de acordo com o n.º 2.
5. A falta ao acto de instalação, não justificada por escrito no prazo de 30 dias ou considerada injustificada, equivale a renúncia, de pleno direito. 6. O disposto no número anterior aplica-se igualmente, nos seus exactos termos, à falta de substituto, devidamente convocado, ao acto de assunção de funções. 7. A apreciação e a decisão sobre a justificação referida nos números anteriores cabem ao próprio órgão e devem ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 13º (Suspensão do mandato)

1. Os membros da Assembleia podem solicitar a suspensão do respectivo mandato.
2. O pedido de suspensão, devidamente fundamentado, deve indicar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente e apreciado pelo plenário na reunião imediata à sua apresentação.
3. São motivos de suspensão, designadamente:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - c) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse 365 dias no decurso do mandato constitui, de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
5. A pedido do interessado, devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão do mandato, até ao limite estabelecido no número anterior.
6. Enquanto durar a suspensão, os membros são substituídos nos termos do artigo 79º
7. A convocação do membro substituto faz-se nos termos da lei.

Artigo 14º (Ausência inferior a 30 dias)

1. Os membros podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto na lei e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia, na qual são indicados os respectivos início e fim.

Título V— MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 15º (Composição da mesa)

1. A mesa da Assembleia é composta por um Presidente, um 1º secretário e um 2º secretário e é eleita pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. A mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros ser destituídos, em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1º secretário e este pelo 2º secretário.

4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da mesa, a Assembleia de Freguesia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a mesa que vai presidir à reunião, salvo disposição contrária constante do Regimento.

5. O Presidente da mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 16º

(Competências da mesa) 1. Compete à mesa:

- a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;
- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
- d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
- e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
- f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
- g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
- h) Exercer as demais competências legais.

2 — O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.

3 — Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 17º

(Competências do Presidente da Assembleia)

Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:

- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
- b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
- c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
- d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
- e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
- f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;

g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;

h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;

i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;

j) Exercer as demais competências legais.

Artigo 18º

(Competência dos secretários)

Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

Título VI — TRABALHOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 19º

(Participação de membros da Junta nas sessões)

1. A Junta faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia pelo Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito ao voto

2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.

3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia, sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do plenário ou com a anuência do Presidente da Junta, ou do seu substituto.

4. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/1996, de 18 de Abril.

5. Os vogais da Junta de Freguesia podem ainda intervir para o exercício do direito de defesa da honra.

1 — A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo.

2 — A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo o disposto no artigo 61.º da Lei 75/2013 de 12/09.

Artigo 21º (Sessões extraordinárias)

1 — A assembleia de freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da mesa ou após requerimento:

- a) Do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
- b) De um terço dos seus membros;
- c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior.

2 — O presidente da assembleia de freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou protocolo, convoca a sessão extraordinária da assembleia de freguesia.

3 — A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.

4 — Quando o presidente da mesa da assembleia de freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n. 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.

Artigo 22º (Formalidades dos requerimentos de convocação de sessões extraordinárias)

1 — Os requerimentos aos quais se reportam as alíneas c) dos n.º 1 dos artigos 12.º e 28.º (Lei 75/2013 de 19/09) são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da respetiva autarquia local.

2 — As certidões referidas no número anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.

3 — A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.

Artigo 23º (Participação de eleitores)

Têm o direito de participar, nos termos a defenir no regimento sem direito de voto nas sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º.1 do artigo anterior, dois representantes dos requerentes.

2 - Os representantes mencionados no número anterior podem formular sugestões ou propostas, as quais só são votadas pela assembleia de freguesia se esta assim o deliberar.

**Artigo 24º
Sessões e reuniões**

1 — As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.

2 — Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicandose, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3 — Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 — A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprová-las opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 — A violação do disposto no número anterior é punida com coima de € 150 a € 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 — As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

**Artigo 25º
Quórum**

1 — Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.

2 — As deliberações são tomadas à pluralidade de votos tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.

3 — Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.

4 — Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 26º (Associações/Comissões de moradores e sua participação na assembleia)

Poderão participar nos trabalhos da assembleia sem direito a voto, fazendo-se representar por um elemento devidamente identificado e credenciado para o efeito.

**Artigo 27º
(Ordem do dia)**

1 — A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 — A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

**Artigo 28º
(Período prévio)**

1. Sem prejuízo do que se dispõe no artigo 31º, em cada reunião haverá um período de 15 minutos destinados a tratar dos assuntos seguintes:

- a) Distribuição da relação do expediente e dos pedidos de informações ou esclarecimentos, e respectivas respostas, que tenham sido formuladas no intervalo das reuniões da Assembleia.
- b) Discussão e aprovação das actas das reuniões anteriores.

**Artigo 29º
(Período de intervenção aberto ao público)**

1. Em todas as reuniões da Assembleia de Freguesia haverá um período de intervenção aberto ao público, com a duração de 30 minutos, durante o qual lhe serão prestados os esclarecimentos que solicitar. Este período poderá ser reduzido se não houver intervenções para o preencher ou prolongado após deliberação da Assembleia.

2. Apenas serão permitidos como assunto de intervenção os que tenham interesse directo para a Freguesia, ou ainda outros na área do Município.

3. Os pedidos de esclarecimento serão sempre dirigidos ao Presidente da Mesa da Assembleia, sendo, por conseguinte, vedada a interpelação directa e personalizada a qualquer Membro da Assembleia ou qualquer outra individualidade autárquica que esteja presente.

4. Os partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores, eventualmente visados com as intervenções dos cidadãos, poderão responder, dispondo de um período de no máximo 5 minutos.

5. O Presidente da Assembleia concederá a palavra ao Presidente da Junta para responder a questões que visem directamente a Junta dispondo para o efeito de no máximo 10 minutos.

6. A intervenção do público far-se-á após o Período Prévio e antecedendo, portanto, o Período Antes da Ordem do Dia.

**Artigo 30º
(Período antes da ordem do dia)**

1 - Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico.

2 - Este período poderá ser reduzido se não houver intervenções para o preencher ou prolongado após deliberação da assembleia.

3 - No período Antes da Ordem do Dia, a distribuição do tempo para cada agrupamento político, em função do número de representantes eleitos, será de 40 minutos para o PPD/PSD, PPM-Manter a Esperança e 20 minutos para o CDS-PP. NC – Novo Rumo.

Artigo 31º (Período da ordem do dia)

O período da Ordem do Dia será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória.

**Artigo 32º
(Do uso da palavra)**

1. A palavra será concedida pelo Presidente aos Membros da Assembleia para:

- a) Intervirem no período antes da Ordem do Dia;
- b) Exercerem o direito de defesa, reagindo contra ofensas à sua honra e dignidade;
- c) Participarem nos debates;
- d) Invocarem o Regimento ou interpelarem a Mesa;
- e) Apresentarem pareceres, propostas, moções, saudações, recomendações e votos, ou, fazerem requerimentos;
- f) Formularem reclamações, recursos, protestos, e contrapropostas, devidamente fundamentados;

g) Pedirem e darem explicações ou esclarecimentos;

h) Deduzirem declarações de voto.

2. A Palavra será concedida à Junta da Freguesia no período Antes da Ordem do Dia, para efeitos de resposta, não devendo as suas intervenções ultrapassar 10 minutos.

3. A palavra será dada pela ordem de inscrição, salvo no caso do exercício do direito de defesa, que terá sempre prioridade.

4. No uso da palavra os oradores dirigem-se ao Presidente da Assembleia e à Assembleia.

5. O orador não pode ser interrompido sem o seu consentimento, não sendo, porém, consideradas interrupções as vozes de concordância ou discordância.

6. Ao Presidente assiste o direito de advertir o orador, quando se desvia do assunto em discussão ou quando o discurso se torne injurioso ou ofensivo, podendo ser-lhe retirada a palavra, se insistir na sua atitude.

7. Se assim o entender, e caso o orador prolongue demasiado a sua intervenção, pode o Presidente avisar para que termine rapidamente.

Artigo 33º

(Proibição do uso da palavra no período da votação)

Iniciada a votação, nenhum representante poderá usar da palavra até à proclamação do resultado.

Artigo 34º

(Tempo de intervenção no período da ordem do dia)

1. Para intervir nos debates da Ordem do Dia será concedida a palavra a cada Membro da Assembleia, ao Presidente da Junta ou em quem este delegar, e por período total não superior a 15 minutos sobre cada assunto, cabendo ao Presidente da Assembleia, se assim o entender, avisar o orador de que se aproxima o termo do seu tempo regimental.

2. O uso da palavra para apresentação de propostas limitar-se-á à indicação sucinta do seu objecto, e não poderá exceder 5 minutos, salvo quando pelo Presidente da Junta para apresentação do Plano de Actividades e Orçamento, ou das Contas de Gerência, que não poderá no entanto, exceder 15 minutos.

3. Os membros da mesa que quiserem usar da palavra, deixarão o seu lugar na mesa, reocupando-o após a intervenção.

4. O uso da palavra para protestos, contrapropostas e pedidos de esclarecimentos não poderá exceder 3 minutos, o mesmo acontecendo com a correspondente resposta.

5. O uso da palavra para exercer o direito de defesa não poderá ir além de 5 minutos.

Artigo 35º

(Requerimentos)

1. São considerados requerimentos de funcionamento os pedidos dirigidos à mesa, respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação dos assuntos agendados ou funcionamento da reunião.

2. Os requerimentos podem ser formulados por escrito ou oralmente, não podendo a sua apresentação exceder 2 minutos. O Presidente, sempre que o entender conveniente, pode determinar que um requerimento oral, seja formulado por escrito.

Artigo 36º

(Pedidos de esclarecimento)

1. O uso da palavra para esclarecimentos, limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.

2. A inscrição para pedido de esclarecimento deve ser feita logo que finda a intervenção que os suscitou.

Artigo 37º

(Declaração de voto)

Serão admitidas declarações de voto orais, por períodos não superiores a 3 minutos, podendo as mesmas ser reduzidas a escrito e remetidas à mesa, que as mandará inserir na acta.

Artigo 38º

(Formas de votação)

1 — A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou o órgão deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.

2 — O presidente vota em último lugar.

3 — As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidades de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para a sessão ou reunião seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão ou reunião se repetir o empate.

5 — Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.

6 — Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Título VII — ACTAS**Artigo 39º
(Elaboração das actas)**

1. — De cada sessão ou reunião é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão ou reunião, os membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o facto de a ata ter sido lida e aprovada.
2. — As atas são lavradas, sempre que possível, por trabalhador da autarquia local designado para o efeito e são postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou reunião ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
3. — As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente e por quem as lavrou.
4. — As deliberações dos órgãos só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.

**Artigo 40º
(Registo na acta do voto de vencido)**

1. — Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. — Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. — O registo na ata do voto de vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

**Artigo 41º
(Atos Nulos)**

- 1 - São nulos os atos para os quais a lei comine espressamente essa forma de invalidar.
- 2 - São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias e preços;
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei;
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei;

Artigo 42º

(Atas de presenças dos membros da Junta)
 Nas actas da Assembleia de Freguesia deverão ser registadas as presenças e ausências dos membros da Junta.

Título VIII — COMISSÕES E GRUPOS DE TRABALHO**Artigo 43º
(Comissões e grupos de trabalho)**

1. A Assembleia de Freguesia pode deliberar sobre a constituição de Delegações, Comissões ou Grupos de Trabalho de entre os seus membros, para estudo dos problemas relacionados com os interesses próprios da Autarquia no âmbito das suas atribuições e sem interferência na actividade normal da Junta.
2. A sua composição deve ter em atenção, tanto quanto possível, as relações de voto existentes na Assembleia.
3. As Comissões ou Grupo de Trabalho podem solicitar a colaboração nos seus trabalhos de Membros da Junta, de funcionários dos seus serviços, de outros membros da Assembleia e de quaisquer outras pessoas ou entidades que se considerar necessário.
4. Cada Comissão ou Grupo de Trabalho designará um coordenador a quem competirá convocar e dirigir as reuniões, orientar os trabalhos e submeter ao Plenário da Assembleia as respectivas conclusões, nos prazos por esta fixados.
5. O Presidente da Assembleia poderá participar nos Grupos de Trabalho e nas Comissões da Assembleia, podendo delegar nos restantes elementos da mesa.

Título IX — GRUPOS DE REPRESENTANTES**Artigo 44º
(Grupos de representantes)**

1. Cada formação política tem o direito de participar nas Comissões e Grupos de Trabalho, indicando o representante que os devem integrar.
2. Cada partido político e grupo de cidadãos eleitores tem direito a pedir a interrupção da reunião por uma ou mais vezes, a qual não pode ser recusada pelo Presidente.
3. As interrupções solicitadas não poderão, na totalidade, exceder 15 minutos por cada agrupamento e por cada reunião.
4. Aos partidos políticos e grupos de cidadãos eleitores serão concedidos espaços reservados, na sede da Assembleia, para reuniões que os mesmos considerem necessários.

Título X— COMUNICAÇÃO SOCIAL**Artigo 45º****(Órgãos de comunicação social)**

Para o normal exercício da sua função são reservados aos jornalistas e demais representantes da comunicação social, devidamente identificados e credenciados, lugares nas salas onde se realizem as reuniões.

Título XI— DISPOSIÇÕES FINAIS**Artigo 46º****(Publicidade das deliberações)**

1 — Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.

2 — Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:

- a) Sejam portuguesas, nos termos da lei;
- b) Sejam de informação geral;
- c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
- d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
- e) Não sejam distribuídas a título gratuito.

3 — As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 47º**(Aprovação especial dos instrumentos previsionais)**

A aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano imediato ao da realização de eleições intercalares nos meses de novembro ou dezembro tem lugar, em sessão ordinária ou extraordinária do órgão deliberativo que resultar do ato eleitoral, até ao final do mês de abril do referido ano.

Artigo 48º**(Entrada em vigor e publicidade do Regimento)**

1 - O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da aprovação e constará por apenso da ata respetiva.

2 - Será fornecido um exemplar a cada membro da Assembleia e Junta de Freguesia, devendo a sua aprovação ser anunciada em editais nos lugares de estilo, dos quais constarão, outros locais onde poderão ser consultados pelo público.

3 - As alterações do Regimento só poderão ser aprovadas por maioria do nº legal dos membros da Assembleia de Freguesia.

Aprovado em sessão ordinária de 07 de abril de 2018 da Assembleia de Freguesia de Airões.

Airões, 07 de abril de 2018

O Presidente da Assembleia

Dr. Carlos Alberto Guimarães

